



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

CNPJ 87.612.818/0001-43

Lei nº 3.224, de 24 de dezembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação da Casa Familiar Rural Filhos da Terra

JOSÉ LUIS SEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, RS. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação da Casa Familiar Rural Filhos da Terra, inscrita no CNPJ sob nº 07.817.506/0001-37, com sede na rua do Seminário, 411, Vila Klering em Santo Cristo/RS, com o objetivo de repassar recursos financeiros àquela entidade, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em parcela única, para o corrente exercício de 2009.

Parágrafo Único – Os valores repassados serão utilizados para as despesas provenientes do funcionamento da Casa Familiar Rural Filhos da Terra, a ser efetivado junto a Associação da Casa Familiar Rural Filhos da Terra.

Art. 2º O convênio será embasado nos termos do anexo III, e sua prestação de contas será de acordo com os anexos I e II, integrantes da presente Lei.

Parágrafo único: O presente convênio terá vigência de 6 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou maior período, mediante termo aditivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
09.01.20.606.0311. 0.015	33.90.41.00.00.00	Contribuições	0001- LIVRE

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, aos 24 de dezembro de 2009.


José Luis Seger
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Milton Antônio Kist
Secretário da Administração





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

CONVÊNIO Nº 009/2009.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO
CRISTO E A ASSOCIAÇÃO DA CASA
FAMILIAR RURAL FILHOS DA TERRA**

O **MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 25 de Julho, 133, em Santo Cristo/RS, inscrita no CNPJ nº 87.612.818/0001-43, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIS SEGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 564.563.790-91, residente e domiciliado em Linha Rolador Alto, neste município, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL FILHOS DA TERRA** da Região do Grande Santa Rosa, inscrita no CNPJ sob nº 07.817.506/0001-37, com sede na Rua do Seminário, 411, Vila Klering, em Santo Cristo/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **DARI EDISON CONTI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3040505301 e do CPF nº 461.282.630-20, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, 260, na cidade de Horizontina/RS, denominada **CONVENIADA**, adiante designada apenas por **ASSOCIAÇÃO**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo formalizar condições básicas para desenvolver projetos que venham garantir melhor qualidade de vida às suas comunidades. *A aplicação dos recursos será feita no prazo de 4 meses e contemplará a subordinação o posto do pagamento dos jovens e a alimentação*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

O Município de Santo Cristo se compromete a repassar à Associação Casa Familiar Rural Filhos da Terra do Grande Santa Rosa, a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em parcela única, a ser repassada até o dia 31 de dezembro de 2009.

Os recursos previstos neste Convênio serão creditados no banco Sicredi, agência nº 0335 e conta corrente nº 45240-8, em nome da Associação da Casa Familiar Rural Filhos da Terra da Região do Grande Santa Rosa, com sede no Seminário Pe. Adolfo Gallas, no município de Santo Cristo. Compromete-se, ainda, fiscalizar a aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

A ASSOCIAÇÃO se responsabiliza, juntamente com os jovens rurais, a desenvolver projetos e ações que venham garantir melhor qualidade de vida nas suas comunidades, bem como garantir as suas subsistências e o aumento de suas rendas garantindo maior volume de produção, e consequentemente evitando êxodo rural. Da mesma forma, se responsabiliza pela prestação de contas dos valores recebidos.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 6 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou maior período, mediante termo aditivo.

DCH

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
GESTÃO 2009/2013
ACAO E DESENVOLVIMENTO

[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o Plano de Trabalho, anexo III, deverá ser repassados à CONVENIENTE, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do convênio, na forma estabelecida neste instrumento:

- a) Apresentação das cópias das notas fiscais, recibos e cheques das compras e/ou de prestação de serviços realizados, com recursos do convênio.
- b) Apresentação dos extratos bancários do período do recebimento do recurso;
- c) Cópia do Termo de Convênio;
- d) Relação de pagamentos, onde conste, em ordem cronológica: a) fornecedor; b) n.º do documento fiscal; c) data da expedição do documento; d) valor da aquisição; e) n.º do cheque; e) data da expedição do cheque; f) n.º da conta bancária; g) valor do cheque; h) assinatura do responsável pela Associação da Casa Familiar Rural Filhos da Terra;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, o valor da despesa, e, quando for o caso, o saldo, devidamente assinado pelo responsável pela Associação da Casa Familiar Rural Filhos da Terra.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá ser realizada ao CONVENIENTE, de acordo com a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos convenientes, com antecedência mínima de trinta dias e, rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, ou a qualquer tempo, em fase de superveniências de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

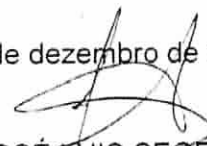
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Santo Cristo para dirimir quaisquer dúvidas resultantes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Cristo, 29 de dezembro de 2009.

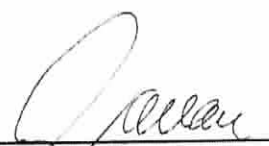

DARI EDISON CONTI
Pres. da Associação Casa Familiar Rural
Filhos da Terra


JOSÉ LUIS SEGER
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


CPF: 934623 880 53




CPF: 251084 500 44

CASA FAMILIAR RURAL FILHOS DA TERRA
Região de Santa Rosa-RS com sede na rua do Seminário, nº411,
Santo Cristo- RS. CNPJ nº 07.817.506/0001-37

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/entidade: Associação Casa Familiar Rural Filhos da Terra.

Endereço: Rua do Seminário, nº 411, Santo Cristo, RS. Cep 98960-000, fone 96222694.

Conta corrente: Banco Sicredi, agência Santo Cristo, nº 45240-8 (0307)

Nome do responsável: Dari Edison Conti, CPF 461 282 630-20; RG 3040505301, órgão expedidor SSP. Cargo: presidente. Endereço: Rua Santa Cruz, 260, Horizontina, RS, Cep 98620-000.

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Casa Familiar Rural, Filhos da Terra, Escola de formação de agricultores.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 1º de outubro de 2009. Término: 31 de dezembro de 2009.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

A Associação da Casa Familiar Rural Filhos da Terra, faz parte de uma organização estadual denominada de ARCAFAR RS, (Associação das Casas Familiares Rurais do Rio Grande do Sul). Abrange os municípios da região do Grande Santa Rosa.

A Casa Familiar Rural é uma Escola de formação e qualificação de jovens agricultores da região, para melhor desenvolverem suas atividades agrícolas, gerando mais renda. O estudo acontece dentro da Pedagogia da Alternância, onde o jovem fica uma semana na escola aprendendo teoricamente à partir de sua realidade, e depois fica trabalhando duas semanas em casa colocando em prática o aprendizado da escola.

JUSTIFICATIVA:

Este trabalho de formação faz parte de uma proposta maior de Educação do e no Campo para qualificar jovens agricultores, preparando-os para serem melhores empreendedores. Assim, estamos contribuindo na fixação dos jovens no meio rural, gerando renda, alcançando qualidade de vida e principalmente evitando o êxodo rural.

Com agricultores mais qualificados, estaremos melhorando a agricultura familiar e fomentando o desenvolvimento regional, pois a maioria dos Municípios da região, dependem da produção agrícola.



3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META: Manter funcionando a Casa Familiar Rural como Escola de formação de jovens agricultores, em Santo Cristo atendendo jovens da região.

ETAPA: A aplicação dos recursos será num período de 3 (três) meses à partir da concretização do objeto em questão.

ESPECIFICAÇÃO: A entidade proponente receberá para viabilização do objeto, recursos financeiros para custear despesas com alojamento e alimentação dos jovens que freqüentam a Casa Familiar Rural, junto ao Seminário Pe. Adolfo Gallas de Santo Cristo.

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RECURSOS DO MUNICÍPIO SANTO CRISTO, RS.

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês
Garantir o funcionamento da Casa Familiar Rural	R\$ 5.000,00		

RECURSOS relacionados à contrapartida de 6% da Casa Familiar Rural.

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês
Garantir o funcionamento da Casa Familiar Rural	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do conveniente, declaro para fins legais de prova junto ao município de Santo Cristo, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Santo Cristo, 24 de junho de 2009.



Dari Edison Conti – presidente. José Celso Puhl- Monitor coordenador

CFR Filhos da Terra
Santo Cristo - RS
José Celso Puhl
Monitor CPF 248.946.028-18



RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Unidade Executora: Assinatura do Representante Legal	Unidade Concedente: (não Preencher) Assinatura do Responsável
--	---

Data: / /



EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA - ANEXO II

Unidade Executora:	N.º do Contrato:
--------------------	------------------

RECEITA	DESPESA
Valores recebidos da PM Contrapartida Rendimentos(outros)	Despesas Realizadas:
TOTAL	TOTAL

Unidade Executora:	Unidade Concedente(Não Preencher)
Assinatura do Representante Legal	Assinatura do Responsável(após Aprovação)

Data ____/____/____.

